

I – DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

1. Duração – 35 horas semanais [(22 horas letivas e 13 horas de componente não letiva (estabelecimento e individual)].

2. Organização da componente letiva e não letiva
 - a) Componente letiva dos docentes dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário - 22 horas, tendo como limite 1320 minutos
 - (i) Organização flexível dos tempos letivos;
 - (ii) Nos casos em que a organização da componente letiva for superior a 1100 minutos, a diferença será deduzida na componente não letiva de estabelecimento, por conta dos intervalos entre aulas;
 - (iii) O incumprimento do previsto no ponto anterior determina o pagamento de trabalho suplementar;
 - (iv) As 22 horas de trabalho letivo não podem ser organizadas em mais de 24 aulas semanais;
 - (v) A componente letiva compreende: aulas; direção de turma; coordenação de departamento; apoio educativo; coadjuvação; atividades complementares de enriquecimento do currículo; apoio ao estudo e aulas de substituição;
 - b) A componente não letiva de estabelecimento – corresponde, no máximo, a 50% da não letiva (13 horas):
 - (i) A componente não letiva de estabelecimento compreende: atividades de informação e orientação educacional dos alunos; reuniões com encarregados de educação; reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação do estabelecimento ensino; ações de formação aprovadas pela direção do estabelecimento de ensino; serviço de exames; reuniões de natureza pedagógica enquadradas nas estruturas do estabelecimento de ensino;
 - c) A componente não letiva individual compreende: preparação de aulas; avaliação do processo ensino-aprendizagem; elaboração de estudos e de

trabalhos de investigação de natureza pedagógica ou científico-pedagógica de interesse para o estabelecimento de ensino, com o acordo da direção pedagógica;

- d) Componente não letiva individual – não pode ser inferior a 6h30m (50% do total da componente não letiva);

3. Os regimes referentes banco de horas, adaptabilidade e trabalho intermitente consideram-se inadequados ao exercício da função docente.

II – ESTRUTURA DE CARREIRA/TABELAS SALARIAIS

1. Disposições transitórias

- a) Entrada em vigor das tabelas salariais em 1 de setembro de 2016;
- b) Releva para progressão e reclassificação na carreira o tempo de serviço docente prestado decorrido entre 1 de setembro de 2014 e 1 setembro de 2016;
- c) Da integração nos níveis da nova tabela não poderá ocorrer diminuição de retribuição ;
- d) A transição para níveis com tempo de serviço docente e retribuição superior aos da nova tabela mantêm-se, até que o docente complete o tempo de serviço do nível no qual foi integrado;
- e) Da transição para as novas categorias não poderá resultar o reposicionamento em nível remuneratório inferior àquele que o docente detém à data da entrada em vigor das mesmas.

Em anexo: Proposta de tabela A

O Secretariado Nacional

1 - Tabela A – Professores licenciados e profissionalizados

Tabela A		
0		
1		
2	A8	1125
3		
4		
5		
6	A7	1481
7		
8		
9		
10	A6	1718
11		
12		
13		
14		
15	A5	1867
16		
17		
18		
19		
20	A4	2054
21		
22		
23		
24		
25	A3	2250
26		
27		
28		
29		
30	A2	2450
31		
32		
33		
34		
35	A1	3050

